



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 044/CBMRS/DSPCI/2023

(publicada no DOE n.º 81, de 27 de abril de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares acerca da alteração de dados cadastrais nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se atualização de dados cadastrais do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI e do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, as mudanças nas informações:

- a) do proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio;
- b) do responsável técnico do PPCI/PSPCI;
- c) da razão social, nome fantasia e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) da atividade, desde que não incorra em mudança de endereço, divisão ou aumento do grau de risco de incêndio e desde que não ocorra a supressão ou acréscimo das medidas de segurança contra incêndio ou equipamentos e qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PPCI/PSPCI.

§ 1º - Para o PPCI que encontra-se com o proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico para correções na fase de análise, a atualização cadastral de que trata o *caput* deverá ser realizada diretamente no Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio - MDASCI, anexo “B” ou “B.1” da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, para os PPCIs que tramitam via sistema SISBOM-MSCI, ou diretamente nas informações cadastradas no sistema, para os PPCI/PSPCI que tramitam de forma digital via SISBOM-MSCI e SOL-CBMRS, antes da restituição do processo para o CBMRS.

§ 2º - Após a emissão do Certificado de Aprovação e/ou do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, as atualizações cadastrais previstas no *caput* deverão ser realizadas mediante Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, exceto as alterações de proprietário, responsável pelo uso e responsável técnico nos processos que tramitam via sistema SOL-CBMRS, os quais deverão ser realizados conforme disposto no § 5º do *caput*.

§ 3º - Para a alteração de proprietário e/ou responsável pelo uso em processos físicos que tramitam via sistema SISBOM-MSCI deverá ser encaminhado junto ao FACT, cópia simples do documento de identidade oficial do novo proprietário e/ou responsável pelo uso, bem como documentação que comprove a condição de novo proprietário.

§ 4º - Para a alteração do responsável técnico em processos físicos que tramitam via sistema SISBOM-MSCI deverá ser encaminhado junto ao FACT, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional, conforme a(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s).

§ 5º - A alteração do proprietário, responsável pelo uso e/ou responsável técnico em processos que tramitam via sistema SOL-CBMRS deverá ser realizada diretamente no sistema SOL-CBMRS, através da troca de envolvidos e da atribuição do nível de “proprietário”, “responsável pelo uso” ou “responsável técnico” aos novos proprietários, responsáveis pelo uso ou responsáveis técnicos. Esta alteração deverá ser realizada pelo proprietário que consta no PPCI.

§ 6º - Em caso de óbito, perda da capacidade civil ou demissão da pessoa identificada no processo como proprietário, deverá ser encaminhado FACT para análise e aprovação do CBMRS, através do qual deverá ser solicitando a troca do proprietário e anexando:

- a) documentação comprobatória da condição do atual proprietário constante no PPCI, tais como certidão de óbito, decisão judicial ou comprovante de demissão;
- b) documentação que comprove a condição de novo proprietário;
- c) cópia simples do documento de identidade oficial do novo proprietário.

§ 7º - Para a alteração de proprietário no sistema SOL-CBMRS de que trata o § 6º do *caput* é necessário que o novo proprietário possua conta no sistema SOL-CBMRS aprovada pelo CBMRS, antes do envio do FACT.

§ 8º - Para a alteração da razão social, nome fantasia e/ou CNPJ de que trata a alínea “c” do *caput*, deverá ser encaminhado junto ao FACT a cópia atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 9º - Para a alteração de atividade de que trata a alínea “d” do *caput*, não será realizada nova análise ou a exigência de quaisquer documentos complementares, sendo procedida apenas a vistoria ordinária por ocasião da obtenção ou renovação do APPCI.

Art. 2º – O FACT para alteração dos dados cadastrais de que trata esta instrução normativa é isento do pagamento de taxas.

Parágrafo único – Para os processos que tramitam via sistema SOL-CBMRS, a isenção da taxa fica condicionada a apresentação do requerimento contido no anexo único desta instrução normativa, que deverá ser encaminhada como comprovante de isenção da taxa do FACT.

Art. 3º – No momento da emissão do Certificado de Aprovação e/ou do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, o CBMRS verificará se os dados cadastrais constantes na via física do PPCI estão de acordo com os dados cadastrais constantes no sistema SISBOM-MSCI e SOL-CBMRS, devendo o CBMRS realizar de ofício os ajustes necessários com base nas informações constantes no PPCI/PSPCI aprovado e/ou FACT deferido.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 035/CBMRS/DSPCI/2021, de 17 de novembro de 2021.

Porto Alegre, RS, 26 de abril de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS

ANEXO ÚNICO

Ao Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul,

PPCI N.º _____

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA

Através deste, solicito a isenção do pagamento da taxa de encaminhamento do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, para alteração de dados cadastrais no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI digital no sistema SOL-CBMRS, nos termos do item 8 da Tabela 1 do Anexo Único da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 05/2023.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Assinatura, nome completo e número do CPF do
proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico
da edificação e/ou área de risco de incêndio